Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 068/13 Processo: 995/13

Ante Projeto: 098/13 Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios e conceder isenção fiscais relativas à construção de Unidades Habitacionais Vinculadas e Programas Habitacionais de Interesse Social.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 11/10/13

096

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: _____

Publicado em 15/10
Of. nº CFOF e C/JR
Figura em Pauta
05/11
Prazo Sanção 12/12

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 12/11/13 _____

Ofício nº. 543/2013 – GAB

Pontal do Paraná, 08 de Outubro de 2013.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 068/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios e Conceder isenções Fiscais relativas à Construção de Unidades Habitacionais Vinculadas a Programas Habitacionais de Interesse Social."**

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja apreciada, em **periodo extraordinário**.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 995/13
Data 11.10.13
Hora 15:12
Rubr. verificando

MENSAGEM Nº 068/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios e Conceder isenções Fiscais relativas à Construção de Unidades Habitacionais Vinculadas a Programas Habitacionais de Interesse Social"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O objetivo do presente Projeto de Lei é facilitar a viabilização da construção de unidades habitacionais de interesse social, diminuindo o déficit em habitação no Município de Pontal do Paraná. Em anexo estudo social com informações sobre o Déficit Habitacional no Município de Pontal do Paraná.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa, aprovado e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI

Sumula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios e Conceder isenções Fiscais relativas à Construção de Unidades Habitacionais Vinculadas a Programas Habitacionais de Interesse Social."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – I.P.T.U.à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, sobre as áreas doadas, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e a comercialização das unidades habitacionais de interesse social.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I, incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta para o beneficiário titular de imóvel oriundo do parcelamento da (s) área (s) doada (s) para construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou às empresas contratados ou conveniados desta, incidente sobre as operações relativas na (s) área (s) doada (s) para construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção dos valores referentes à expedição de alvarás (obras e respectivos trabalhadores autônomos) e dos habite-se relativos à construção de unidades habitacionais na (s) área (s) objeto desta Lei, à COHAPAR e/ou contratados ou conveniados desta.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 08 de outubro de 2013.

EDGAR ROSSI
Prefeito

LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

ESTUDO TECNICO

QUESTÃO SOCIAL: DEFICT HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - 2013

Processo Administrativo nº 2498/2013
Interessado: Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários
Assunto: Minuta de Projeto de Lei de Isenções Tributárias para Construção de Habitações de Interesse Social e Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná.

Medida:
Compensação Social
Implantação de Programas de Refinanciamento
Formação de Fundo Municipal

No contexto do município integrante do diagnóstico em questão, com grandes extensões territoriais, são marcadas por áreas urbanizadas. Entretanto, esse uso não se dá de forma homogênea. Desigualdades socioeconômicas produzem rebatimentos espaciais que, por sua vez, reproduzem continuamente as mesmas desigualdades, reforçando-as.
Por tratar-se de Município Litorâneo, e tendo em vista a forma de ocupação das terras do litoral do Paraná, verifica-se a intensificação de ocupações e loteamentos irregulares. Dentre estes últimos, diferentes variáveis podem ser consideradas, tais como: o preço da terra, a acessibilidade, a infraestrutura, a base físico-ambiental, dentre outras.
Em linhas gerais o tema do déficit em habitação e o benefício social deverão ser abordados sob as seguintes perspectivas:
1. Caracterização das desigualdades e necessidades habitacionais da população de renda até R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) no município:
• Caracterização da evolução das condições de moradia no município no período 1995/2013 (ICV – Dimensão Habitação) e IDHM (2007/2013);
• **Caracterização geral dos domicílios no município segundo os dados do Censo 2010 estimativa 2013** (propriedade, tipos de moradia, acesso a serviços básicos, acesso a bens de consumo, assentamentos subnormais);

2. Caracterização do déficit habitacional municipal;

3. Identificação dos principais investimentos e programas com interface com a temática Habitação (investimentos dos governos federal e estadual, saneamento básico, situação de irregularidade fundiária, situação de risco);

4. CONCLUSÃO

1.DADOS

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
ÁREA TERRITORIAL **202.159 Km²**
Extensão Urbana – 28 km
POPULAÇÃO ESTIMADA 2013: **23.261**
População Flutuante: 300 mil
IDH: 0,73
ÍNDICE DE GINI DA RENDA DOMICILIAR PER CAPITA – 2010 - **0,5124**

DENSIDADE DEMOGRÁFICA - 2012
DENSIDADE DEMOGRÁFICA (hab/km²) - 108,41
FONTE: IPARDES; IBGE
NÚMERO DE DOMICÍLIOS SEGUNDO USO E TIPO - 2010

DOMICÍLIOS	URBANA	RURAL	TOTAL
TOTAL DE DOMICÍLIOS	27.252	84	27.336
Ocupados	**7.050**	49	7.099
Não ocupados	20.130	35	20.165

MÉDIA DE HABITABILIDADE POR UNIDADE 04 (QUATRO) – **TOTAL COM HABITAÇÃO - 28.200**

PROPRIEDADE PRIVADA MÉDIA DE 73% - 5.147 UNIDADES
LOCAÇÃO OU CESSÃO 27% - 1.903 HABITAÇÕES
DEFICIT HABITACIONAL **7.612 HABITANTES – 1903 FAMÍLIAS**
DEFICIT HABITACIONAL DE 28,31%
FONTE: IBGE - Censo Demográfico
NOTA: Dados da sinopse.

POPULAÇÃO CENSITÁRIA SEGUNDO TIPO DE DOMICÍLIO E SEXO - 2010

TIPO DE DOMICÍLIO	MASCULINA	FEMININA	TOTAL
Urbano	10.978	11.865	22.843
ÍNDICE POPULAÇÃO URBANA 99,15%			
Rural	169	204	373
TOTAL	11.147	**12.069**	**23.216**
	48,0%	**52,%**	

FONTE: IBGE - Censo Demográfico
NOTA: Dados do universo.
FONTE: IBGE

CONTAGEM DA POPULAÇÃO SEGUNDO FAIXA ETÁRIA E SEXO – 2007 - TOTAL 16.625
ESTIMADA 2013 – 23.261
TAXA DE CRESCIMENTO POPULACIONAL: 28,52%

ÍNDICE IPARDES DE DESEMPENHO MUNICIPAL (IPDM) – 2010: **0,65**

ABASTECIMENTO DE ÁGUA, PELA SANEPAR, SEGUNDO AS CATEGORIAS - 2012

CATEGORIAS	UNIDADES ATENDIDAS	LIGAÇÕES
Residenciais	24.204	20.999
Comerciais	1.031	814
Industriais	13	13
Utilidade pública	96	93
Poder público	97	97
TOTAL	25.441	22.016

FONTE: SANEPAR

NOTA: Unidades (Economias) Atendidas é todo imóvel (casa, apartamento, loja, prédio, etc.) ou subdivisão independente do imóvel, dotado de pelo menos um ponto de água, perfeitamente identificável, como unidade autônoma, para efeito de cadastramento e cobrança de tarifa.

ATENDIMENTO DE ESGOTO, PELA SANEPAR, SEGUNDO AS CATEGORIAS - 2012

CATEGORIAS	UNIDADES ATENDIDAS	LIGAÇÕES
Residenciais	6.381	4.958
Comerciais	350	248
Utilidade pública	9	9
Poder público	19	19
TOTAL	6.759	5.234

FONTE: SANEPAR

NOTA: Unidades (Economias) Atendidas é todo imóvel (casa, apartamento, loja, prédio, etc.) ou subdivisão independente do imóvel, dotado de pelo menos um ponto de água, perfeitamente identificável, como unidade autônoma, para efeito de cadastramento e cobrança de tarifa.

POPULAÇÃO EM IDADE ATIVA (PIA) E POPULAÇÃO ECONOMICAMENTE ATIVA (PEA) POR TIPO DE DOMICÍLIO - 2010

TIPO DE DOMICÍLIO E SEXO	PIA (10 anos e mais)	PEA (10 anos e mais)
Tipo de Domicílio		
Urbano	17.716	10.095
Rural	133	45
TOTAL	17.850	**10.140**

ÍNDICE DE POPULAÇÃO ECONOMICAMENTE ATIVA 43,67%

FONTE: IBGE - Censo Demográfico

NOTA: Dados da Amostra. A soma das parcelas por sexo e/ou por tipo de domicílio, podem diferir do total.

2. Considerações Iniciais

Em linhas gerais tem-se que a presente caracterização da tendência de evolução das condições habitacionais no município aborda duas situações de necessidades habitacionais, com implicações em políticas públicas diferenciadas:

- a estimativa do **déficit habitacional básico**, que aponta para a **necessidade de construção de novas moradias; e**
- a caracterização dos **domicílios inadequados**, que aponta para a **necessidade de melhoria do estoque habitacional já existente.**

Conforme consta dos dados, pode-se observar uma grande diversidade entre as moradias, seja no que se refere aos dados demográficos, seja nos aspectos relacionados às condições de moradia.

O Município possui estoque de moradias, porém 73,63% (20.130) moradias não são ocupadas, visto a posição geográfica do Município, situado no litoral paranaense, caracterizando moradias de ocupação sazonal de veraneio. Isso também implica da diversidade econômico/financeira das condições habitacionais, havendo distinção entre as condições habitacionais das moradias, inclusive com oferta de saneamento básico (esgoto sanitário) apenas em algumas áreas dispostas ao longo da orla marítima, onde se localizam, em sua maioria, as moradias de veraneio (apenas 24,72% das moradias possuem esgoto sanitário). Apesar do aumento de instalações nos últimos anos, o índice de saneamento básico é muito baixo, agravado pelo índice de população sazonal das temporadas de verão.

RENDA MÉDIA DOMICILIAR PER CAPITA - 2010
RENDA MÉDIA DOMICILIAR PER CAPITA R$ 772,19
(setecentos e setenta e dois reais e dezenove centavos)
NUMERO DE FAMÍLIAS BENEFICIADAS NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA EM 2010: **1.229**

A classificação dos domicílios em OCUPADOS E NÃO OCUPADOS e a média de renda mensal familiar permite o estabelecimento de correlação entre essas faixas de renda e os domicílios.

Quando se relacionam essas faixas de renda mensal familiar com os domicílios particulares permanentes OCUPADOS urbanos pode-se observar, de forma geral, uma significativa concentração desses domicílios **(44,05%)** na faixa de renda "até 2 salários mínimos", seguida por 22,12% da população na faixa de "mais de 2 a 5 salários mínimos", perfazendo um total acumulado de **66,17%** dos domicílios com renda "até 5 salários mínimos", o que caracteriza a predominância de população de baixa renda nestas moradias, **merecendo especial atenção dos programas habitacionais.**

Se observados os índices de população de mais de 28% (vinte e oito por cento) que utilizam domicílios por locação ou cessão, teremos 16,05% da população de famílias com perfil de baixa renda, que além de possuírem renda de até 02 salários mínimos, ainda dispõe parte desta renta para pagamento de locação de imóvel – **3.727 habitantes**.

3 - INFORMAÇÕES DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO PROPOSTO

O que é o Programa

O Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR é um programa do Governo Federal, gerido pelo Ministério das Cidades e operacionalizado pela CAIXA, que consiste em aquisição de terreno e construção ou requalificação de imóveis contratados como empreendimentos habitacionais em regime de condomínio ou loteamento, constituídos de apartamentos ou casas que depois de concluídos são alienados às famílias que possuem renda familiar mensal de até R$ 1.600,00.

A quem se destina

As famílias a serem beneficiadas pelo Programa são indicadas e selecionadas pelo município ou Governo do Estado/Distrito Federal.Os imóveis são adquiridos pelas famílias beneficiadas por venda com parcelamento.

Áreas de atuação do Programa

Podem ser implementadas operações de aquisição de imóveis nos municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes, desde que se atenda aos critérios abaixo:

- população urbana seja igual ou superior a 70% de sua população total;

PONTAL DO PARANÁ – POPULAÇÃO URBANA: **98,39%**

- taxa de crescimento populacional, entre os anos 2000 e 2010, seja superior à taxa verificada no respectivo Estado;

- taxa de crescimento populacional entre os anos 2007 e 2010, seja superior a 5%.

PONTAL DO PARANÁ: TAXA MÉDIA DE 28%

MEDIA ANO DE 3,87%

- crescimento demográfico significativo resultante do impacto de empreendimentos;

ÁREAS DE EXPANSÃO PORTUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

Como Funciona

O governo Estadual ou Municipal assina o Termo de Adesão com a CAIXA, que a partir desse momento passa a receber propostas de aquisição de terreno e produção ou requalificação de empreendimentos para análise junto com a documentação necessária especificada no documento Relação de documentos e formulários jurídicos.

Após análise, a CAIXA contrata a operação, acompanha a execução das obras pela Construtora. Os Termos de Adesão já assinados têm validade até 30.04.2012, devendo para esses municípios ser promovida a repactuação das condições de participação no Programa mediante a assinatura de novo Termo de Adesão.

Origem dos Recursos

Para viabilizar a construção das unidades habitacionais foram aportados ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, recursos transferidos do OGU – Orçamento Geral da União, de acordo com a estimativa do déficit habitacional urbano para as famílias com renda até R$ 1.600,00, considerando os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao ano de 2008.

Orçamento

Crescimento demográfico resultante do impacto de grandes empreendimentos.

Situação de emergência ou de calamidade pública declarada por Decreto Municipal e reconhecida por Decreto estadual e Portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional.

Participantes do Programa

Caixa Econômica Federal – Instituição financeira responsável pela definição dos critérios e expedição dos atos necessários à operacionalização do Programa, bem como pela definição dos critérios técnicos.

Ministério das **Cidades** – Responsável por estabelecer diretrizes, fixar regras e condições, definir a distribuição de recursos entre as Unidades da Federação, além de acompanhar e avaliar o desempenho do Programa.

Ministério da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão - Em conjunto com o Ministério das Cidades, poderá rever anualmente, os limites de renda familiar dos beneficiários e, ainda, fixar, a remuneração da CAIXA, pelas atividades exercidas no âmbito do Programa.

Distrito Federal, Estados e Municípios ou respectivos órgãos das administrações direta ou indireta, que aderirem ao Programa - Tem sua participação estabelecida por meio de assinatura de Termo de Adesão com a CAIXA, visando assegurar a sua colaboração nas ações em prol do desenvolvimento de fatores facilitadores à implementação dos projetos, destacando-se a indicação das áreas priorizadas para implantação dos projetos, isenção de tributos, aporte de recursos, indicação da demanda, indicação de solicitantes para a venda dos empreendimentos e execução do Trabalho Técnico Social junto aos beneficiários dos empreendimentos implantados.

Empresas do setor da Construção Civil - Participam na apresentação de propostas e execução dos projetos aprovados para aquisição de unidades habitacionais na forma estabelecida pelas

normas do Programa e realiza a guarda dos imóveis pelo prazo de 60 dias após a conclusão e legalização das unidades habitacionais.

Público Alvo - Famílias com rendimento bruto mensal de até R$1.600,00.

Características dos empreendimentos

O número de unidades habitacionais por empreendimento é estabelecido em função da área e do projeto, limitado sempre que possível em 500 unidades por empreendimento. Os empreendimentos na forma de condomínio devem ser segmentados em número máximo de 300 unidades habitacionais.

As unidades habitacionais apresentam tipologia de casas térreas ou apartamentos.

Tipologia mínima apresentada para casa térrea:

- 02 quartos, sala, cozinha, banheiro e área de serviço;
- Transição: área útil mínima de 32 m² (não computada área de serviço).
- Acessibilidade: área útil mínima de 36 m² (não computada área de serviço).

Tipologia mínima apresentada para apartamento:

- 02 quartos, sala, cozinha, banheiro e área de serviço;
- Transição: área útil mínima de 37 m².
- Acessibilidade: área útil mínima de 39 m².

UNIDADES HABITACIONAIS PARA PONTAL DO PARANÁ - 150

Doação de Imóvel pelo Município

Quando houver manifestação de doação de terrenos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida por parte do poder público, deve ocorrer a referida doação ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, o qual promove a construção de unidades habitacionais destinadas ao público alvo do PMCMV.

Para a eleição da empresa construtora deve haver um processo formal de escolha, observado os princípios de legalidade, finalidade, razoabilidade, moralidade administrativa, interesse público e eficiência, o qual poderá ser realizado pelo Poder Público ou pela CAIXA.

O processo de doação de terreno pelos municípios deve atender a rito próprio de cada município, orientado por sua assessoria jurídica.

Situação fundiária e dominial regular.

Terreno parcelado, loteado ou desmembrado, com divisão voluntária do solo, abertura de vias e logradouros públicos, com matrícula própria e RI, conforme previsto legalmente.

Gleba bruta, com parcelamento aprovado.

Área inserida, contígua ou isolada da malha urbana, desde que definido no plano diretor municipal, e com infraestrutura básica de água, energia elétrica, acesso viário, soluções de esgoto sanitário e serviços públicos essenciais de transporte de coleta de lixo.

É obrigatória a pavimentação de acesso.

Infraestrutura externa executada e/ou a ser executada

4 - Conclusão

Verificadas as variáveis:
É percebível que apenas o recebimento da moradia não contempla a satisfação das necessidades familiares diárias, pois se verifica a necessidade urgente da efetivação de políticas públicas para os mais diversos segmentos, porque, a habitação se situa em um contexto mais amplo, devendo ser compreendida no quesito das necessidades habitacionais, o esgotamento sanitário, a mobilidade urbana, a infraestrutura de serviços urbanos e equipamentos públicos, vendo esta como um bem social de direito conquistado que deve ser garantido.

No entanto, a partir das análises realizadas neste trabalho observa-se que a iniciativa de programar programas ou projetos de habitação é realmente algo presente na realidade do município, contudo, seu crescimento populacional e sua extensão territorial denotam maiores trabalhos para efetivação desta política. Diante deste fato, ratifica-se a necessidade de se programar a Política Municipal de habitação, dinamizar o Fundo Municipal de Habitação, bem como, o Conselho Municipal de Habitação, tudo com o propósito de uma adequada implementação da Política de Habitação no município, considerando as necessidades habitacionais.

Entretanto, a realidade verificada no município, não foge à realidade brasileira, não está distante da realidade das mais de 5.000 unidades administrativas do Brasil, pois é notório que o país ainda apresenta e enfrentam inúmeros problemas sociais, sobretudo, os ligados à habitação, pessoas sem moradia ou com estas em precárias condições de existência, residindo em áreas sem nenhuma condição para habitar com dignidade. Porém, para proporcionar o mínimo de viver com dignidade para muitos destes brasileiros é necessário

unir o habitar as condições de habitabilidade, ou seja, dar condições de viver e conviver com respeito e cidadania.

No Programa proposto o benefício irá alcançar cerca de 750 habitantes diretamente, com 150 unidades habitacionais, porém, a infraestrutura e a implantação de mecanismos urbanos, proporcionará a qualificação do entorno, beneficiando direta e indiretamente mais de 1.050 famílias, com a implantação de pavimentação e vias de acesso e esgotamento sanitário nas áreas de investimento, o que beneficiará e ampliará a condição de saúde, em especial nesta faixa de população de renda inferior a qualificada nas áreas hoje saneadas ao longo da orla marítima.

Na questão de benefício social se calcula assim, uma melhoria na condição de vida e dignidade humana, a redução de risco e contaminações à saúde, a redução de despesas públicas com o atendimento de questões sociais advindas da falta de habitabilidade, a melhoria da condição da mulher chefe de família, idosos e famílias de baixa renda, que possuem prioridade de atenção em programas habitacionais.

Desta forma, as isenções, descontos, ou renuncias tributárias, contribuições e/ou contrapartidas de bens, produtos e serviços de qual o Município de Pontal do Paraná venha a participar para a concretização do Programa de Habitação Proposto. A formação de fundos para ampliação e continuidade de programas de construções de unidades habitacionais e melhoria das condições de habitabilidade das existentes, vem diretamente de encontro com as obrigações dos Objetivos do Milênio, das implicações e condicionantes da NOB/SUAS e principalmente na melhoria da condição socioeconômica da população local, reduzindo gastos públicos futuros com questões sociais, que habitualmente não se reduzem com políticas descentralizadas, mas sim, quando operacionalizadas de forma de políticas públicas integralizadas à saúde, educação, infraestrutura e serviços urbanos, habitação, assistência social, lazer e cidadania.

É o Estudo.

Pontal do Paraná, 02 de outubro de 2013.

Jemima Aliano

Jemima Aliano
GESTORA PÚBLICA

Tabela VIII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2014

LRF, art 4º, § 2º, inciso VII

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
IPTU	Desconto 1% (um por cento)	Pessoa Física ou Jurídica contratante Menor Aprendiz Lei Municipal nº 1207/11	80.500,00	80.967,15	85.000,00	EXECUÇÃO PROJETO MENOR APRENDIZ - BENEFÍCIO SOCIAL - GERAÇÃO EMPREGO E RENDA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL JOVEM - redução das despesas com recursos próprios - benefício social
	Desconto 50% (cinquenta por cento)	Lei Municipal 1171/2011 e alterações	306.600,00	306.600,00	306.600,00	Aumento do índice de reajuste anual no IPTU de 2,62% (dois ponto sessenta e dois por cento)
PTU	Isenção IPTU, ITBI, ISSQN e Taxas para Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social	Lei Municipal nº	545.050,00	66.450,00	70.950,00	Estudo Social - Processo Administrativo nº 2498/2013 Benefício Direto de 150 famílias - Indireta de 1050 Famílias Cerca de 750 habitantes diretos e 3.750 habitantes indiretamente no entorno - obras de pavimentação, mobilidade urbana, equipamentos públicos e saneamento.
OTAL			**932.150,00**	**454.017,15**	**462.550,00**	Retorno Fundo Desenvolvimento do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Oficio nº002

Pontal do Paraná, 17 de outubro de 2013.

Ilmo. Sr.:

LUIZ CARLOS KREZINSKI

MD.Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

Assunto: Solicita Comparecimento

Senhor Sec.

Com fulcro no artigo 52, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis e considerando que se encontra para análise desta Comissão o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e Conceder isenções fiscais relativas à construção de Unidades Habitacionais Vinculadas a Programas Habitacionais de Interesse Social", convocamos Vossa Senhoria para que, pessoalmente, preste esclarecimentos sobre tal proposição, além de informações quanto a programas habitacionais em andamento nesta Municipalidade, no próximo dia 22/10/2013, às 16 horas na sede da Câmara Municipal.

Colocando-nos à disposição.

Atenciosamente,

Rosiane Rosa Borges - Nega

Vereadora-Presidenta

Professora Rosilene
Vereadora-Membro

Juvanete
Vereador-Membro

Processo Legislativo nº0995/13
Projeto de Lei nº098/13
Autoria do Poder Executivo
Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e conceder isenções fiscais relativas à construção de Unidades Habitacionais Vinculadas a Programas Habitacionais de Interesse Social."

PARECER Nº034/2013

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo pretendendo autorização legislativa para que o Executivo possa firmar convênio com a COHAPAR e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar construção de unidades habitacionais, além de isenção de IPTU, ITBI e ISSQN.

ANÁLISE

Analisando a proposição constatamos que se trata de competência do Poder Executivo e desta forma não há óbice legal e constitucional para a devida tramitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CONCLUSÃO DA RELATORA

Assim, entendo que os requisitos legais e formais estão presentes, não existindo nenhum óbice à devida tramitação do projeto para deliberação pelo Douto Plenário, ficando a critério dos nobres edis a aprovação ou rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2013.

PROFESSORA ROSILENE
Vereadora-Relatora

Acompanham o voto da Relatora:

Nega
Vereadora-Presidenta

Juvanete
Vereador Membro

Acompanham o Voto da Comissão de Justiça, todos os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:

Nega
Presidenta

Pastora Débora
Vereadora-Membro

Juvanete
Vereador Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.096/13.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios e Conceder isenções Fiscais relativas á construção de Unidades Habitacionais Vinculadas a Programas Habitacionais de Interesse Social."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com a Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades Habitacionais de interesse Social.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – I.P.T.U á Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou ás empresas contratadas ou conveniadas desta, sobre as áreas doadas, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e a comercialização das unidades habitacionais de interesse social.

Art. 3°.Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I, incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta para o beneficiário titular de imóvel oriundo do parcelamento da(s) área(a) doada(s) para construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 4°. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N, à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou com as empresas contratadas ou conveniados desta, incidente sobre as operações relativas na(s) área(a) doada(s) para construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 5°. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção dos valores referentes à expedição de alvarás (obras e respectivos trabalhadores autônomos) e dos habite-se relativos à construção de unidades habitacionais na(s) área(a) objeto desta Lei, à COHAPAR e/ou contratados ou conveniados desta..

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 20 de Novembro de 2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício N.º 052/13 – 1L

Pontal do Paraná, 20 de Novembro de 2013.

Exmo. Senhor

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

Assunto: Projeto de Lei nº 096, 097, 098 e 099/13.

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo, á Vossa Excelência, **Projetos de Lei nºs 096, 097, 098 e 099/13**, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente

Solicitante:
Camara Municipal de Pontal do Parana
N. Processo: 009586/11/2013
Protocolado em: 21/11/2013
Assunto.....:Informacao
Sub-assunto:Geral
Sumula.....:Encaminha Projetos de Lei 09
6 a 099/2013 - Of.052/2013